



LEI Nº 4.615, DE 16 DE AGOSTO DE 1995

Altera a Lei 3.566/90, para vedar pro
paganda em grade delimitadora do trân
sito de pedestres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08
de agosto de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de ju
nho de 1990, alterado pela Lei nº 3.982, de 17 de setembro de 1992, passa
a vigorar acrescido do seguinte item:

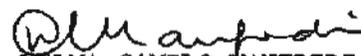
"VI - grade fixada em via ou passeio público pa
ra delimitar o trânsito de pedestres".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de
agosto de mil novecentos e noventa e cinco (16.08.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa
e cinco (16.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp